

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2021**

CONTRATO FMAS N.º 2022/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º. 11.479.401/0001-92, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 224, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado pelo Gestor do FMAS, Sr. Fabiano da Silva Albuquerque, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.722.894-70 e no RG sob o n.º 6.885.163 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Coriolando de Medeiros, 81, Bairro Santo Antônio, Pedras de Fogo/PB - doravante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa **S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.428.496/0001-12, com sede estabelecida na Rua Pascoal Carrazone, 238, Centro - Itambé/PE, de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Sergio Figueiredo Soares, portador do RG de n.º 701400 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o n.º 291.301.744-49, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de **Pregão Presencial n.º. 009/2021**, devidamente homologada pelo Secretário da pasta, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Expediente. Conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de **R\$ 7.374,20 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br

**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNI- TÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Apontador De 1 Furo Simples	MASTER- PRINT	UND	500	0,20	R\$ 100,00
7	Balões Em Látex N.º 7 (Cores Variadas)	IMPERIAL	PCT	500	5,60	R\$ 2.800,00
23	Calculadora 12 Dig	KADIO	UND	10	17,00	R\$ 170,00
34	Classificador Plástico S/ Elástico Com Grampo Tri- lho Vermelho, Amarelo, Azul, Verde, Branco	ALA- PLAST	UND	50	2,12	R\$ 106,00
35	Classificador Simples em papelão	ALA- PLAST	UND	60	1,65	R\$ 99,00
56	Emborrachado E.V.A , Tam. 90 X 1,80m - cores va- riadas	NEXEL	ROLO	50	12,70	R\$ 635,00
71	Estilete Lamina Larga cores variadas	MASTER- PRINT	UND	15	1,40	R\$ 21,00
76	Extrator De Grampo Em Metal Tipo Espátula	BRW	UND	20	2,10	R\$ 42,00
78	Fita Adesiva 50mx12mm - Cores Variadas	EUROCEL	UND	20	1,70	R\$ 34,00
79	Fita Adesiva 50mx12mm - Transparente	EUROCEL	UND	15	1,70	R\$ 25,50
88	Folha De Isopor Espessura 15mm	FRICA- LOR	UND	80	3,38	R\$ 270,40
89	Folha De Isopor Espessura 20mm	FRICA- LOR	UND	60	4,00	R\$ 240,00
90	Folha De Isopor Espessura 30mm	FRICA- LOR	UND	50	6,80	R\$ 340,00
94	Grampeador 26/6 Capacidade Para Grampear 20fls	MASTER- PRINT	UND	10	10,20	R\$ 102,00
95	Grampeador 26/6 Tipo Alicate	MASTER- PRINT	UND	5	21,20	R\$ 106,00
98	Grampo 26/6	MASTER- PRINT	CX	20	2,55	R\$ 51,00
100	Grampo Trilho Plástico PCT/50UND	DELLO	PCT	6	12,75	R\$ 76,50
106	Lápis Grafite N.º 2 Embalagem C/144 Pç	MASTER- PRINT	CX	10	28,50	R\$ 285,00
111	Livro De Ponto C/ 4 Assinaturas C/100 Fls	BAG	UND	5	11,90	R\$ 59,50
112	Livro De Protocolo De Correspondência C/ 100 Fls	BAG	UND	5	7,22	R\$ 36,10
120	Marcador Perm. At 1100 - P Pincel Preto	MASTER- PRINT	UND	5	2,55	R\$ 12,75
121	Marcador Perm. At 1100 - P Pincel Vermelho	MASTER- PRINT	UND	5	2,55	R\$ 12,75
122	Marcador Perm. At 1100- P Pincel Azul	MASTER- PRINT	UND	5	2,55	R\$ 12,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



136	Papel Contato Plástico Adesivo Transparente C/25METROS	POLITAC	ROLO	5	70,80	R\$ 354,00
138	Papel De Presente 60cm Largura	VMP	UND	30	0,40	R\$ 12,00
145	Papel Ofício 2	SUZANO	RESMA	10	26,00	R\$ 260,00
147	Papel Tipo 40kg	VMP	FO-LHA	50	0,85	R\$ 42,50
151	Pasta Canaleta Cor cores variadas	VMP	UND	30	2,20	R\$ 66,00
153	Pasta Catalogo Pvc C/ 50 Envelopes	ALA-PLAST	UND	10	11,50	R\$ 115,00
159	Pasta Suspensa Em Papelão A4	ALA-PLAST	UND	25	2,04	R\$ 51,00
164	Percevejo Latonado C/100	BRW	CX	3	2,72	R\$ 8,16
167	Perfurador Médio de Papel Para 30 folhas	MASTER-PRINT	UND	6	39,34	R\$ 236,04
177	Pistola De Cola Quente Fina	BUFALO	UND	5	16,50	R\$ 82,50
178	Pistola De Cola Quente Grossa	BUFULO	UND	10	20,40	R\$ 204,00
181	Porta Lápis simples em Acrílico	WALEU	UND	3	5,95	R\$ 17,85
185	Quadro Branco 2,00x1,20 cm com moldura em madeira	MADE-MASTER	UND	2	136,00	R\$ 272,00
198	Tinta P/ Marc. Quadro Bco 10ml diversas cores	RADEX	UND	5	3,18	R\$ 15,90

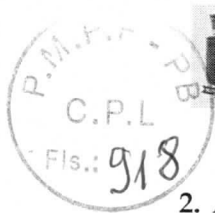
CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -.

1. A contratada deverá entregar os produtos/ materiais em até 5 (cinco) dias, após receber a autorização emitido pelo Setor de Compras da PMPF, na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo-PB 58328 000.



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. A entrega dos materiais de expediente deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da contratante em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.
3. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura De Pedras de Fogo, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMPF** rejeitará o recebimento do mesmo.
4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.
5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária.
6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Decorre da Lei Municipal n.º. 1.097, de 24 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

02.07- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 1) 08 244 1141 2124 - Manutenção das atividades do Programa Bolsa Família.
- 2) 08 244 1142 2127 - Manutenção das atividades do CRAS.
- 3) 08 244 1142 2145 - Manutenção das atividades do CREAS.
- 4) 08 244 1141 2190 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 5) 08 244 1145 2221 - Manutenção do SCFV.
- 6) 08 243 2030 2227 - Programa Criança Feliz

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



ELEMENTO DE DESPESA:

- 1) 0646 3390.30 00 1 311.0000 - Material de consumo
- 2) 0662 3390.30 00 1 001.0000 - Material de consumo
- 3) 0704 3390.30 00 1 001.0000 - Material de consumo
- 4) 0728 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo
- 5) 0775 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo
- 6) 0791 3390.30 00 1.311.0000 - Material de consumo
- 7) 0797 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada deverá iniciar a entrega dos materiais após a ordem de fornecimento, com a autorização do Secretário da Pasta e a conformidade do Secretário de Finanças ou aquele por ele indicado a PMPF

1.1. Prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;

1.2. A responsabilidade pela qualidade dos materiais/material fornecido e da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;

2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais até a sede deste Município para a secretaria solicitante;

3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregue, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;

4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7. Entregar o material adquirido, na sede do Município no prazo máximo de 15 dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante

8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

9.1. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

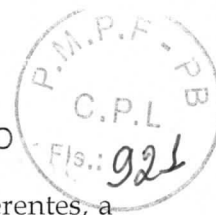
§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 - As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6. A dissolução da sociedade;

3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Controladoria Geral do Município de Pedras de Fogo-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pedras de Fogo/PB, 12 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fabiano da Silva Albuquerque
Gestor do FMAS

S.F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 05.428.496/0001-12

Sergio Figueiredo Soares

CPF nº 291.301.744-49

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: